



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

FLS.	OP
PROC.	223/15
C.M.	

OFÍCIO Nº 1660/2015

Em 08 de setembro de 2015

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 173/15**, que dispõe sobre a revisão no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

As alterações inseridas no texto do Projeto são fruto de várias reuniões com a categoria e com o Sindicato dos servidores, e se fizeram necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

14:13 08/09/2015 003931 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 173/15

Dispõe sobre a revisão no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 99 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções-atividades, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§ 1º O período de férias será:

- I- de 20 (vinte) dias obrigatoriamente durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:
 - a) os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:
 - 1- diretor de escola
 - 2- supervisor de ensino
 - 3- assistente educacional pedagógico
 - b) os profissionais que exercem funções-atividades, atuando como:
 - 1 - vice-diretor
 - 2 - professor coordenador
 - 3 - professor formador
 - 4 - professor coordenador de projetos especiais
 - 5 - coordenador técnico
- II- de 10 dias durante o mês de janeiro e 20 dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado, pela Secretaria Municipal da Educação, para os docentes.



FLS.	10
PROC.	223/15
C.M.	<i>[Signature]</i>

§ 2º Para o profissional da educação – de suporte pedagógico e o em função atividade, e o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 dias durante o mês de janeiro e 10 dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º As férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, serão organizadas anualmente, em ato próprio, pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

§ 4º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.”

Art. 2º O artigo 100 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 100. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

§ 1º O período de recesso será:

- I - do dia 23 (vinte e três) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro, para:
 - a) profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:
 - 1 - diretor de escola;
 - 2 - supervisor de ensino;
 - 3 - assistente educacional pedagógico.
 - b) os profissionais que exercem funções-atividades, atuando como:
 - 1 - vice-diretor;
 - 2 - professor coordenador;
 - 3 - professor formador;
 - 4 - professor coordenador de projetos especiais;
 - 5 - coordenador técnico.
- II - 13 (treze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02 e, do dia 23 (vinte e três) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro, para os docentes.



FLS.	11
PROC.	223/15
C.M.	JMA

§ 2º No período de recesso escolar poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), se necessário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de setembro de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal